

**1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau,  
relativo ao ano económico de 1998**

**澳門政府印刷署一九九八經濟年度第一追加預算**

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Saldo efectivamente apurado 實際決算之結餘	Compressão do valor a efectuar 作出之價值扣減
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入			
13-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入			
13-01-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 1 500 000,00	\$ 969 676,04	\$ 530 323, 96

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Redução a efectuar 作出之扣減	Valor actual da rubrica 項目之現值
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	\$ 6 880 000,00	\$ 180 323,96	\$ 6 699 676,04
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	\$ 5 990 000,00	\$ 350 000,00	\$ 5 640 000,00
	<i>Total</i> 總計	\$ 12 870 000,00	\$ 530 323,96	\$ 12 339 676,04

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Abril de 1998. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — A Vogal, *Beatriz Dias* — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*.

一九九八年四月十五日於澳門政府印刷署

行政管理委員會主席 李炳麟

委員 Beatriz Dias

財政司代表 李麗斯

**Portaria n.º 152/98/M**

**de 15 de Junho**

**訓令 第 152/98/M 號**

**六月十五日**

Importa rever alguns aspectos do regime das taxas inerentes à actividade aeroportuária, de forma a reforçar a competitividade do Aeroporto Internacional de Macau.

Assim;

Considerando a proposta da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. Os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

為加強澳門國際機場之競爭力，有必要對機場業務固有費用制度作若干修訂。

基於此；

經考慮 CAM — 澳門國際機場專營公司意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第 36/95/M 號法令第六條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

獨一條：十一月十一日第 282/96/M 號訓令第九條及第十條修改如下：

- Artigo 9.º — 1. ....  
 2. ....  
 3. ....  
 4. ....  
 5. ....  
 6. ....  
 7. ....  
 8. Beneficiam de uma redução de 50% as aeronaves que efectuem aterragens entre as 23 e as 7 horas.

- Artigo 10.º — 1. ....  
 2. ....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) Os passageiros que continuem viagem menos de 24 horas após o respectivo desembarque, com ou sem cumprimento das formalidades de fronteira;  
 e) Os passageiros de aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto justificando por deficiências técnicas das mesmas, razões meteorológicas, ou outras de força maior, devidamente comprovadas;  
 f) Os passageiros detentores de passaporte diplomático;  
 g) Os passageiros detentores de passaporte especial, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau;  
 h) Os passageiros detentores de passaporte especial de serviço, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros portugueses;

- i) Os passageiros detentores de passaporte especial de serviço, emitido pela República Popular da China para:  
 Titulares de cargos governativos a nível de vice-ministro ou superior;  
 Director da Agência de Notícias Xinhua;  
 Membros da delegação chinesa do Grupo de Ligação Conjunto;  
 Membros da delegação de vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;  
 j) Os passageiros de aeronaves que efectuem operações cuja finalidade possa justificar a isenção, mediante a análise casuística e aprovação da concessionária.  
 3. ....  
 4. ....

- 第九條 一、.....  
 二、.....  
 三、.....  
 四、.....  
 五、.....  
 六、.....  
 七、.....  
 八、在二十三時至七時之時段著陸之航空器應繳付之費用得減少百分之五十。

- 第十條 一、.....  
 二、.....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) 在抵達後二十四小時內繼續旅程之已辦理或未辦理邊境手續之乘客；  
 e) 經適當證明之技術缺陷、氣象原因或其他不可抗力之原因而被迫折返機場著陸之航空器之乘客；  
 f) 持有外交護照之乘客；  
 g) 持有澳門身分證明司發出之特別護照之乘客；  
 h) 持有由葡萄牙外交部發出之公務特別護照之乘客；  
 i) 持有中華人民共和國為以下人士發出之公務特別護照之乘客：  
 — 副部長或以上級別之政府官員；  
 — 新華通訊社社長；  
 — 聯合聯絡小組中方代表成員；  
 — 中華人民共和國外交部簽證代辦處成員；  
 j) 操作目的可作為免繳費用依據之航空器之乘客，但須按每一情況處理，且須獲被特許人之核准。  
 三、.....  
 四、.....

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年六月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立